



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

---

Lei nº 148/2009, de 06 de Março de 2009

***Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cuité de Mamanguape – PB e dá outras providências.***

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, a **Prefeita do Município de Cuité de Mamanguape – PB** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Cuité de Mamanguape, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal. Provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal. Provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros representando vários segmentos da sociedade.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

B. O. M. - Boletim Oficial do Município

Nº 010 Coluna 01 Data: 06/03/2009

Responsável Pela Publicação